



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

INDICAÇÃO

Protocolo nº 400/2019
Data: 26 / 06 / 2019
Hora: 11 / 11
Funcionário: amlausa

Autora: Carmem Betti Borges de Oliveira - (PSC)

Co- autoras: Ivanir Maria Gnoatto Viana - (PDT) e Edna Mahnic (PT).

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Respaldados nas disposições do Regimento nesta Casa de Leis, venho pelo presente, solicitar que seja endereçada expediente Indicatório ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, versando sobre “**a propositura de um Projeto de lei que viabiliza a prorrogação da licença-paternidade ao servidor público de 5 dias para 20 dias.**”

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação que requer a propositura de um Projeto de lei apresentado pelo chefe do poder executivo **viabilizando a prorrogação da licença-paternidade ao servidor público de 5 dias para 20 dias** com intuito de contribuir para que os filhos, durante a fase da primeira infância, possam conviver mais com a figura paterna e estreitar os laços de afeto entre a família.

Considerando sempre o melhor interesse da criança, a Constituição Federal estipula que: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Por sua vez, regulamentando mais pormenorizadamente a questão, o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é claro ao referir sobre os deveres dos pais: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

Assim, o dever de cuidar do filho não pertence somente à mãe, mas, ao casal. Com vistas a garantir maior participação da figura paterna no início da vida de seu filho, permitindo que as o servidor público ampliem de 5 para 20 dias a duração da licença-paternidade. No âmbito da CLT, o período desse benefício, é de 5 dias para os pais, podendo chegar a 180 dias para as mães.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

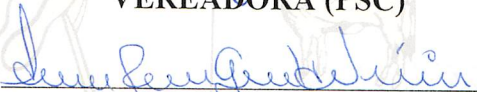
O Legislativo mais perto de você!

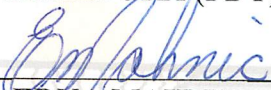
Defender a ampliação da licença paternidade é defender o direito a igualdade e contribuir para a proteção da vida e saúde do recém-nascido e da mãe e estreitar os laços de afeto entre a família.

O direito a um período maior da licença-paternidade foi concedido por meio do Decreto Presidencial nº 8.737, de 03 de maio de 2016, em que institui o referido programa de prorrogação de licença-paternidade para os servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/1990. Por tratar-se de direito social, para que esta medida seja estendida a todos os servidores, requeiro ao Chefe do Poder executivo que viabilize os procedimentos necessários, a fim de atender nossa solicitação para **“a propositura de um Projeto de lei que viabiliza a prorrogação da licença-paternidade ao servidor público de 5 dias para 20 dias.”**

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.


CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
VEREADORA (PSC)


IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
VEREADORA (PDT)


EDNA MAHNIC
VEREADORA (PT)